

### **Competências do Setor de Farmácia Hospitalar:**

- I – Fazer o planejamento e a gestão das ações da farmácia hospitalar;
- II - Coordenar os processos de abastecimento, dispensação farmacêutica e da farmácia clínica;
- III - Suporte ao estabelecimento de um sistema racional de distribuição de medicamentos com segurança, no horário certo e na dose adequada;
- IV - Participar da Comissão responsável por elaborar e revisar a seleção dos medicamentos;
- V - Assessorar a Gerência de Atenção à Saúde no processo de elaboração e implantação dos protocolos clínicos e diretrizes diagnósticas e terapêuticas, no que envolver o Setor;
- VI – Subsidiar a elaboração de manuais técnicos, rotinas, fluxos, Procedimentos Operacionais Padrão (POPS) e formulários;
- VII – Subsidiar o abastecimento, armazenamento, dispensação e controle dos medicamentos garantindo a rastreabilidade, a qualidade e o uso racional;
- VIII - Integrar as Comissões Técnicas, Comitês e Grupos de Trabalho existentes;
- IX - Promover educação permanente e continuada;
- X - Monitorar e avaliar as ações da assistência farmacêutica;
- XI - Realizar produção e divulgação científica e participar de pesquisas clínicas;
- XII - Elaborar e prestar, informações técnico-científicas sobre medicamentos.
- XIII - Implementar a atenção farmacêutica como prioridade no processo da assistência, objetivando garantir a qualidade dos serviços, a humanização do cuidado ao paciente e o uso racional de medicamentos.
- XIV - Subsidiar tecnicamente a elaboração da lista de insumos necessários à incorporação de novas tecnologias em saúde, no que se refere aos medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos no hospital;
- XV - Monitorar e avaliar o desempenho das atividades prestadas no âmbito das Unidades vinculadas ao Setor;
- XVI - Participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação da Gerência de Atenção à Saúde;
- XVII - Participar das atividades de educação permanente desenvolvidas na Instituição e na rede de atenção à saúde.
- XVIII - Promover educação permanente e continuada.